
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.767, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Institui no Estado do Pará, sempre no primeiro domingo do mês de dezembro, o Dia Estadual do Samba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Samba.

Art. 2º O Dia Estadual do Samba será comemorado sempre no primeiro domingo do mês de dezembro.

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º O Dia Estadual do Samba será um dia para reunir, confraternizar, divulgar e homenagear os artistas que fizeram e fazem a história do samba e do carnaval paraense.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.480, de 15/07/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ